



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 33/2021

PREGÃO Nº - 12/2021 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 24/2021

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: MOTO STAR LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 19.413.608/0001-76, situado na Avenida Presidente Vargas – 510, Bairro – São Francisco – Município de Pará de Minas – MG, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Mendonça de Souza, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 060.541.216-26.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS NOVAS ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	02	Unid.	MOTO MOTOR Tipo: OHC ou SOHC, Monocilíndrico, 4 tempos Cilindrada mínima: 162,7 cc Potência Mínima: 14,9 cv a 8.000 rpm Torque Mínima: 1,40 kgf.m a 6.500 rpm Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida: Elétrico Diâmetro x Curso Mínimo: 57,3 x 58,0 mm Relação de Compressão mínima: 9,5 : 1 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica Combustível: Gasolina ou flex SISTEMA ELÉTRICO Ignição: Eletrônica Bateria mínima: 12V - 4 Ah	Honda-Modelo CG 160 Start	R\$11.575,00	R\$23.150,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<p>CAPACIDADE Tanque de Combustível mínimo: 14 litros</p> <p>DIMENSÕES Comprimento x Largura x Altura mínima: 1996 x 735x 1087 mm Distância entre eixos mínimo: 1314 mm Distância mínima do solo: 196 mm Altura do assento: 790 mm</p> <p>CHASSI Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico Suspensão Traseira/Curso: Dois amortecedores / Freio Dianteiro: A tambor</p> <p>MARCA – Honda ou similar de melhor qualidade. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigido pelo CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome do Município de Igaratinga e que o mesmo seja entregue na sede do Município.</p>			
02	01	Unid.	<p>MOTO MOTOR Tipo: OHC ou SOHC, Monocilíndrico 4 tempos. Cilindrada mínima: 162,7 cc Potência Mínima: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol) Torque Mínima: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol) Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida: Elétrica Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm Relação de Compressão: 9.5 : 1 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, PGM FI Combustível: Gasolina ou flex</p> <p>SISTEMA ELÉTRICO Ignição: Eletrônica</p>	Honda – Modelo NXR – 160 Bros ESDD	R\$16.118,00	R\$16.118,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			<p>Bateria mínima: 12V - 4 Ah</p> <p>CAPACIDADE Tanque de Combustível mínimo: 12,0 litros</p> <p>DIMENSÕES Comprimento x Largura x Altura mínima: 2067 x 810 x 1158 mm Distância entre eixos mínima: 1356 mm Distância mínima do solo mínimo: 247 mm Altura do assento: 836 mm</p> <p>CHASSI Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico Suspensão Traseira/Curso: Mono Shock Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco Freio Traseiro/Diâmetro: A disco MARCA – Honda ou similar de melhor qualidade. Equipado com todos os equipamentos de serie não especificados e exigido pelo CONTRAN. Primeiro emplacamento em nome do município de Igaratinga e que o mesmo seja entregue na sede do município</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços, inicia-se no dia 12 de março de dois mil e vinte e um, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Igaratinga, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

4.5 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.

4.6 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Igaratinga.

4.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Município de Igaratinga, inclusive por danos causados a terceiros.

4.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

4.11 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Município de Igaratinga para a entrega das motocicletas, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

5.2 Rejeitar as motocicletas fornecida em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

5.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento das motocicletas.

5.4 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

5.5 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

5.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

5.7 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

4



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 24/2021, Pregão nº - 12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$39.268,00 (trinta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

06.01.04.122.0043.2.052-4.4.90.52.00 FICHA (229) – FONTE 100

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.1.076-4.4.90.52.00 FICHA (585) – FONTE 100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

5



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- 10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

11.1.1 As motocicletas deverão ser entregues no seguinte endereço:

Praça Manoel de Assis, 272, Centro, Igaratinga/MG.

Horário de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 11h e das 12h às 17h.

11.2 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.2.1 A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de fornecimento (AF), referente às motos a serem entregues no Município, a qual poderá ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos**.

11.2.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

11.2.3 **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar as motocicletas novas (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar.

11.2.5 Caso as motocicletas não satisfaçam as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória.

11.2.6 **Definitivamente:** após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 02 (dois) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática das motocicletas**.

11.2.7 Caso as motocicletas sejam reprovados nos testes, não haverá a aceitação definitiva.

11.2.8 Caso sejam identificados defeito nas motocicletas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos veículos recusados em **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do requerimento do Município de Igaratinga.

11.2.9 No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **30 (trinta) dias corridos**.

1.3 DA GARANTIA:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.3.1 A garantia das motocicletas será pelo FABRICANTE de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Antônio Honório da Silva, o qual controla todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 12 de março de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Gabriel Mendonça de Souza
Gabriel Mendonça de Souza
MOTO STAR LTDA. - CONTRATADO

Adriano Ferreira de Faria
Gestor do Contrato

Antônio Honório da Silva
Antônio Honório da Silva
Fiscal do Contrato

Adriano Ferreira de Oliveira
Adriano Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Urbanos

TESTEMUNHA:

1 *Celma Alice de Almeida Faria* Celma Alice de Almeida Faria
CPF _____
Matrícula: 0372-7

2 *Gabriela Cristina de Queiroz Rezende* Gabriela Cristina de Queiroz Rezende
CPF _____
Matrícula 2532-1

DE ACORDO:

Maria Luisa Faria Silva
MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769